

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1004/73 - reautuado em 29.03.89.

INTERESSADA: Eva Corrêa Contin

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Circuitos Digitais" na EE de Piracicaba.

RELATOR: Cons° Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° 202/91 CTG "D" Aprovado em 27/02/91

Comunicado ao Pleno em 06/03/91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba indica Eva Corrêa Contin para lecionar, a partir de agosto de 1990, a disciplina "Circuitos Digitais", no Curso de Ciência da Computação, do Departamento de Informática, em substituição ao Professor Luiz Masahiro Kawaguchi.

2. APRECIÇÃO

A interessada já indicada anteriormente, pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho o Parecer CEE n° 1822/73, que a aprovou para que lecionasse a disciplina Eletrotécnica Geral; Parecer CEE n° 48/86, favorável para que lecionasse a disciplina Maquinas Elétricas e Eletricidade— recomendando-se que continuasse o seu aperfeiçoamento nas áreas nas quais leciona e Parecer CEE n° 730/89, que a autorizou a dar continuidade as suas atividades docentes das disciplinas Maquinas Elétricas e Eletricidade, junto aos cursos de Engenharia Civil e Mecânica, até o final do ano letivo de 1991, condicionando nova autorização a informações sobre o desenvolvimento de seu Curso de Pós-Graduação.

E portadora do diploma de engenheira-eletricista, modalidade Eletrônica, expedido, em 1968, pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie.

Obteve aprovação em diversas disciplinas do Curso de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos, num total de 109 créditos.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9° da Del. CEE n° 15/89, autoriza-se Eva Corrêa Contin a lecionar a disciplina "Circuitos Digitais", no Curso de Ciência da Computação, da Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, José Machado Couto, Nicolau Tortamano , Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.02.91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidenta em exercício nos termos do art.
13, parágrafo 3º do Regimento.